

CONTRATO Nº: 39/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **I9 SOLUTIONS – SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de transporte de servidores em automóveis com motorista, solicitado por meio de um sistema e de um aplicativo capaz de permitir a requisição do serviço pelos usuários, bem como o gerenciamento por parte dos gestores.

VALOR: R\$ 200.604,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.33

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/002218/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **I9 SOLUTIONS – SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ nº 11.735.329/0001-17, com endereço na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, Ed. Jacarandá – Torre 1, bairro Tamboré, Barueri – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **BENITO TEIXEIRA**, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.028/2024, regido pelo edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de transporte de servidores em automóveis com motorista, solicitado por meio de um sistema e um aplicativo capaz de permitir a requisição do serviço pelos usuários, bem como o gerenciamento por parte dos gestores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 2.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 200.604,00** (duzentos mil, seiscentos e quatro reais).

**2.1.1.** O valor mensal mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 16.717,00** (dezesseis mil, setecentos e dezessete reais), conforme descrito abaixo:

Serviço	Valor unitário	Unidade de medida	Qtd. mensal estimada	Valor mensal estimado
Transporte de servidores em automóveis com motorista, solicitado por meio de um sistema e de um aplicativo capaz de permitir a requisição do serviço pelos usuários, bem como o gerenciamento por parte dos gestores.	R\$ 4,58	Quilômetro rodado	3.650 Km	R\$ 16.717,00

**2.1.2.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**2.1.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

**2.2.** A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o relatório de apuração da quantidade de quilômetros rodados, e multiplicando pelo preço fixado.

**2.2.1.** Será efetuada pelo CONTRATANTE análise quanto a incorreções em registros de corridas prestados, bem como sobre a qualidade do serviço, com a consequente autorização para emissão do faturamento pela CONTRATADA.

**2.2.1.1.** A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceite ou recusa do relatório.

**2.2.1.2.** Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório será devolvido à CONTRATADA para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.

**2.2.1.3.** Com a aprovação do relatório, o fiscal do CONTRATO responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante ateste do fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

**2.3.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.3.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.3.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **julho/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**01/07/2024**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.1.5.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1.** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.1.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.2.** O serviço ora contratado será recebido, provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o término da prestação dos serviços, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

- 4.3.** O serviço ora contratado será recebido, definitivamente, no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da emissão do termo de recebimento provisório, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, após a verificação do perfeito cumprimento da prestação dos serviços.
- 4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes do Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2.** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRANTE e a CONTRATADA.
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4.** Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações e solicitações.
- 6.7.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

- 6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.9. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 6.10. Executar os serviços contratados, atendendo à legislação específica vigente nos níveis federal, estadual e municipal.
- 6.11. Cumprir todas as regras previstas no Termo de Referência.
- 6.12. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste Contrato, juntamente com os documentos necessários à sua circulação: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como motorista devidamente habilitado.
- 6.13. Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso.
- 6.14. Responsabilizar-se, em caso de sinistro, pelos custos referentes ao valor da franquia do seguro.
- 6.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado.
- 6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.17. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.18. Disponibilizar até 30 (trinta) veículos, de forma simultânea, para corridas múltiplas, a partir do mesmo ponto inicial, visando atender eventos extraordinários, como auditorias coordenadas.
- 6.19. Atender a solicitação de corrida, em até 20 (vinte) minutos, contados a partir do pedido realizado pelo sistema ou aplicativo.
- 6.20. Encaminhar, por e-mail, ao usuário que utilizar o serviço, cópia do recibo eletrônico, com informações sobre o serviço prestado.
- 6.21. Disponibilizar na mensagem eletrônica encaminhada nos termos da subcláusula 6.20 e no aplicativo um espaço para avaliação do serviço prestado.
- 6.22. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 7.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- 7.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

- 7.7.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.8.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.9.** Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.10.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato verificar, periodicamente, as condições dos veículos utilizados na execução do contrato.
- 7.10.1.** O(a) responsável pela fiscalização do contrato será corresponsável pela atribuição prevista na subcláusula 7.10, no caso de delegar a função a algum subordinado.
- 7.11.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.12.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.13.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à sua qualificação técnica.
- 7.14.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato.
- 7.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
  - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
  - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.
- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias corridos. Após o 10º dia, o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.
- 8.2.3.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do mês de referência, por infração, no descumprimento da obrigação prevista na subcláusula 6.18.
- 8.2.4.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do mês de referência, por infração, no descumprimento das obrigação prevista na subcláusula 6.19.
- 8.2.5.** Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do mês de referência, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas.
- 8.2.6.** Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do mês de referência, a cada 30 (trinta) minutos de indisponibilidade do Sistema/Aplicativo.
- 8.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, em caso de inexecução parcial do contrato.
- 8.2.9.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

- 9.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº62.100/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

**11.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

- 14.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**I9 SOLUTIONS – SOLUCOES COMERCIAIS  
E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA.**

**BENITO TEIXEIRA**

Sócio



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 7E6880BED67D3BF5B34EA154140F8776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ BENITO TEIXEIRA em 18/12/2024 16:18
- ✓ EDUARDO TUMA em 19/12/2024 13:12

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/7E6880BED67D3BF5B34EA154140F8776>